

Edital

MÁRIO DE ALMEIDA LOUREIRO, Presidente da Câmara Municipal de Tábua, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugados com o art.º 4.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 130/2017, de 9 de outubro, **TORNA PÚBLICO**, que a Assembleia Municipal de Tábua na sua Sessão Ordinária de 22 de dezembro de 2017, aprovou sob proposta da Câmara Municipal de Tábua aprovada na Reunião Pública de 23 de novembro de 2017, o *Regime Excecional de Controlo Prévio relativo à Reconstrução de Edifícios destruídos ou gravemente danificados em resultado de catástrofe, no âmbito do Decreto-Lei n.º 130/2017, de 09 de outubro*, nos seguintes termos:

1. Que a delimitação dos territórios onde constam as áreas de reconstrução urgente para habitação ou atividade económica a propor pela Câmara Municipal à Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 130/2017, de 9 de outubro, seja a correspondente à área abrangida pelos incêndios florestais ocorridos no dia 15 outubro, remetida pela Autoridade Nacional da Proteção Civil, que afetaram gravemente o concelho de Tábua, destruindo inúmeras habitações e empresas, ligadas a vários setores de atividade económica que constam de uma lista anexa, elaborada até à presente data, não obstante a existência de outras situações, ainda por inventariar, mas que deverão igualmente, em casos devidamente comprovados, poder usufruir deste instrumento legal de simplificação administrativa;
2. Que, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 130/2017, de 9 de outubro, não possam dispensar-se as consultas que digam respeito à segurança e prevenção de riscos, que no âmbito de controlo prévio das operações urbanísticas sejam exigíveis, nomeadamente, à Autoridade Nacional de Proteção Civil;

3. Que, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º130/2017, de 9 de outubro, e tendo em consideração o disposto no artigo 60.º do RJUE, em virtude do regime excecional de controlo prévio ter por objeto edifícios com licença ou autorização em vigor ou legitimamente construídos ao abrigo do direito vigente a essa data, em articulação com o disposto no artigo 102.º-A do RJUE e n.º 3 do artigo 46.º do RMUE, por analogia do procedimento, no caso dos edifícios para habitação, sejam dispensados os elementos instrutórios previstos no n.º 3 do ponto I e nas alíneas nas alíneas b), d) e e), subalíneas ii), iii), iv), v), vi), vii), viii) e x) da alínea g) e alíneas h), i) e t) do n.º 22 do ponto IV do Anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, por se considerarem excessivamente onerosos, quer do ponto de vista financeiro quer da morosidade na sua execução;
4. Que, em substituição dos elementos dispensados, seja expressamente declarado no termo de responsabilidade do técnico responsável pela direção da obra que este se responsabiliza pelo cumprimento das normas de construção e de segurança aplicáveis;
5. Que, se proceda ao aproveitamento de elementos instrutórios referentes aos processos de licenciamento, comunicação prévia e/ou autorização de utilização de edifícios afetados que se encontrem em arquivo municipal;
6. Que, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º130/2017, de 9 de outubro, os procedimentos no âmbito deste regime, e demais procedimentos decorrentes do incêndio ocorrido em 15 de Outubro de 2017, sejam isentos das taxas administrativas e urbanísticas devidas;
7. Que, a deliberação da Assembleia Municipal seja válida pelo prazo de um ano, a contar da sua publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º130/2017, de 9 de outubro;

Para constar se publica o presente Edital, acompanhado da planta do âmbito territorial e da lista dos edifícios abrangidos, que poderá ser atualizada mediante apresentação de prova nos serviços municipais, que vai ser afixado no edifício dos Paços do Concelho e nos lugares públicos do costume, no Boletim Municipal e na página eletrónica www.cm-tabua.pt.

Paços do Município de Tábua, 18 de janeiro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal,



Mário de Almeida Loureiro

